



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

CONTRATAÇÃO DIRETA FÍSICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SESSÃO PRESENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/ 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0002/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “*menor preço*”, com critério de julgamento “*por item*”, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/06, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA DA SESSÃO:	DIA <u>21/01/2026</u>
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
E-MAIL	<u>dispensa.pmpb1@gmail.com</u>
EXCLUSIVO ME/EPP:	(☒) SIM () NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	(☒) SIM () NÃO
FONE:	
HORÁRIO:	09:00 horas

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de educação de Ponto Belo/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará através do E-mail: dispensa.pmpb1@gmail.com a sua proposta de preços, nos moldes estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

2.2.1. É facultada a entrega da proposta comercial no protocolo geral desta Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2.3. Considerando a natureza do objeto e do seu valor, a presente dispensa é exclusiva para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) impedidos de contratar no âmbito da Municipalidade, nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

h) suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

i) impedidos de licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

j) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

k) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



2.4.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.4.5. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As propostas serão encaminhadas por e-mail ou protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;

b) deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;



c) descrição completa e detalhada do objeto, **sendo obrigatório especificar a sua marca, quando necessário**, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;

d) preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;

e) constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;

f) prazo de validade da proposta: no mínimo de 30 (trinta) dias corridos;

g) prazo de entrega/execução: até 03 (três) dias antes do início do evento, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços;

3.2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado ou protocolizá-la no Protocolo Geral deste Município, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3.3. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo Agente Condutor nas mensagens enviadas.



4.4. O Agente Condutor verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

4.5. Definido o resultado do julgamento o Agente Condutor negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

4.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviada proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.6. O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.7.1. valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 02 (duas) horas.

4.7.1.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

4.7.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8.6. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Após o julgamento das propostas, a(s) empresa(s) provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão enviar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente Condutor, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso ou de protocolo deste Município.

5.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente Condutor verificará o eventual descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) consulta do banco de dados de penalidades desta Municipalidade.

5.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o Agente Condutor julgará inabilitada a licitante.

5.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou



II- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

III- Comprovação de que se trata de ME, EPP ou assemelhado.

5.3.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Aviso de Dispensa, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:



- Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação.

5.3.3. Demais comprovações obrigatórias:

5.3.3.1. Declaração para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

5.3.3.2. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.

5.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do Agente Condutor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até 02 horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o Agente Condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.6. Na hipótese do proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



5.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o Agente Condutor declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.9. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo III.

6.10. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.11. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo dispensa.pmpb1@gmail.com.

6.12. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.12.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.13. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES) e mantido no site oficial da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Condutor na respectiva notificação.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

8.6. Os interessados poderão obter este Aviso completo através do e-mail dispensa.pmpb1@gmail.com ou através do site oficial deste Município.

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Ponto Belo/ES, 13 de janeiro de 2026.

FRANCIELY PINTO DA SILVA

Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 001/2026
Processo nº 002/2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de educação de Ponto Belo/ES.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Ponto Belo/ES mostra-se necessária e adequada para atender às demandas da política pública educacional, assegurando condições mínimas de igualdade, identificação e organização no ambiente escolar.

Os uniformes escolares constituem instrumento de apoio à permanência dos alunos na escola, contribuindo para a redução de desigualdades socioeconômicas, para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade escolar e para a promoção de um ambiente educacional mais seguro e organizado. Ademais, a padronização do vestuário facilita a identificação dos estudantes, especialmente no deslocamento, em atividades externas e no controle de acesso às unidades escolares.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Obrigações do Contratante

Compete ao Município de Ponto Belo/ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências;
- c) Receber, conferir e atestar os uniformes fornecidos, observando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

- d) Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento.

Obrigações da Contratada

Compete à empresa contratada:

- a) Fornecer os uniformes escolares de acordo com as especificações técnicas, quantidades, modelos, cores, tamanhos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à confecção, transporte, entrega e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a substituição de uniformes que apresentarem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidade com as especificações;
- d) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e ambientais;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

- 4.1. O fornecimento dos uniformes escolares será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2. O prazo máximo para entrega dos uniformes será **até o dia 04 de fevereiro de 2026**, data prevista para o início do ano letivo, sendo essencial o cumprimento do prazo para garantir o adequado atendimento aos alunos da rede municipal de ensino. A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Administração, desde que integralmente concluída até a data estipulada.
- 4.3. O recebimento dos materiais será realizado de forma provisória e definitiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

mediante conferência quantitativa e qualitativa, a fim de verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas.

- 4.4. A entrega deverá ser realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários previamente acordados, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, a descarga e o adequado acondicionamento dos uniformes até o efetivo recebimento pela Administração.
- 4.5. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a conformidade da execução com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

SÉRIES INICIAIS – Tamanhos de 08 a 16 anos

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	CAMISA – Confeccionada na Malha PV Anti-pilling na gramatura 180g/m2, 65% poliéster, 35% viscose na cor branca. Especificações dos detalhes: Na manga e na gola, viés de malha Jersey 100% poliéster na cor azul royal, vícios de 3,5cm com uma dobra, bainha de 2.5cm na colarete com 2 agulhas. Brasão do município do lado esquerdo do peito. (conforme modelo e tamanhos em anexo)	UNID	512
02	BERMUDA MASCULINA – Confeccionada na malha helanca colegial na cor azul royal 100% poliéster. Especificações dos detalhes: com	UNID	264



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

	elástico na cintura de 3cm de largura, detalhe branco nas laterais, bainha na barra de 2.5cm na colarete com 3 agulhas. (conforme modelo e tamanhos em anexo)		
03	SHORT SAIA FEMININO - Confeccionado na malha helanca colegial na cor azul royal 100% poliéster. Especificações dos detalhes: com elástico na cintura de 3cm de largura, saia na parte frontal com short interno (conforme modelo e tamanhos em anexo)	UNID	248



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

CAMISA (Tamanhos)					
08 anos	10 anos	12 anos	14 anos	16 anos	Total
90	108	101	98	115	512

BERMUDA MASCULINA (Tamanhos)					
08 anos	10 anos	12 anos	14 anos	16 anos	Total
50	51	54	57	52	264

SHORT SAIA FEMININO (Tamanhos)					
08 anos	10 anos	12 anos	14 anos	16 anos	Total
40	57	47	41	63	248

MODELOS

Camisa



Bermuda Masculina



Short Saia Feminino



SÉRIES FINAIS – P ao GG

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	CAMISA – Confeccionada na	UNID	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

	Malha PV Anti-pilling na gramatura 180g/m2, 65% poliéster, 35% viscose na cor branca. Especificações dos detalhes: Na manga e na gola, viés de malha Jersey 100% poliéster na cor azul royal, vícios de 3,5cm com uma dobra, bainha de 2.5cm na colarete com 2 agulhas. Brasão do município do lado esquerdo do peito. (conforme modelo e tamanhos em anexo)		
--	--	--	--

CAMISA (Tamanhos)				
P Adulto	M Adulto	G Adulto	GG Adulto	Total
12	25	22	21	80

MODELO

Camisa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

EDUCAÇÃO INFANTIL – Tamanhos de 02 a 06 anos

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CAMISA – Confeccionada na Malha PV Anti-pilling na gramatura 180g/m2, 65% poliéster, 35% viscose na cor branca. Especificações dos detalhes: Na manga e na gola, viés de malha Jersey 100% poliéster na cor azul royal, vícios de 3,5cm com uma dobra, bainha de 2.5cm na colarete com 2 agulhas. Brasão do município do lado esquerdo do peito. (conforme modelo e tamanhos em anexo)	UNID	385		
02	BERMUDA MASCULINA – Confeccionada na malha helanca colegial na cor azul royal 100% poliéster. Especificações dos detalhes: com elástico na cintura de 3cm de largura, detalhe branco nas laterais, bainha na barra de 2.5cm na colarete com 3 agulhas. (conforme modelo e tamanhos em anexo)	UNID	208		
03	SHORT SAIA FEMININO - Confeccionado na malha helanca colegial na cor azul royal 100% poliéster. Especificações dos detalhes: com elástico na cintura de 3cm de largura, saia na parte frontal com short interno. (conforme modelo e tamanhos em anexo)	UNID	177		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

EDUCAÇÃO INFANTIL

CAMISA (Tamanhos)					
02 anos	03 anos	04 anos	05 anos	06 anos	Total
20	70	80	110	105	385

BERMUDA MASCULINA (Tamanhos)					
02 anos	03 anos	04 anos	05 anos	06 anos	Total
15	40	40	57	56	208

SHORT SAIA FEMININO (Tamanhos)					
02 anos	03 anos	04 anos	05 anos	06 anos	Total
05	30	40	53	49	177

MODELOS

Camisa



Bermuda Masculina



Short Saia Feminino





6. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da apólice juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura, podendo ocorrer o parcelamento, conforme condições da contratada.
- 8.2 De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Ponto Belo/ES e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de Ponto Belo/ES, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.
- 8.3 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
 - a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
 - b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela XXXX conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
 - c) A Contratada deverá informar à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.
- 8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

9 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.
- 9.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município ou cobrada judicialmente.
- 9.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 9.1.
- 9.2.3. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção
- 9.2.4. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.
- 9.2.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - h) não mantiver a proposta;
 - i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 9.3 O Município de Ponto Belo/ES deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 9.4. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da contratante, esta poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
- 9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 9.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



9.7 Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.8. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 9.8.1 infra.

9.8.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

9.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.10. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a XXXXX descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

9.11. Se o valor a ser descontado pela municipalidade for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

9.12. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

10. PREÇO

10.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Ponto Belo/ES para o exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 12.1 É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.
- 12.2 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

TR ELABORADO POR: JANDIRA DA COSTA RIOS DUARTE, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: <u>xxxxxxxxxxxxx</u>			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR ITEM	
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:
RG:		E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UN				
2		UN				
3		M				
4		UN				
5		UN				
6		UN				
7		UN				
8		UN				
9		UN				
10		UN				
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

O prazo de validade da proposta é de ____ () dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

Nome do banco indicado para o pagamento: _____,

Agência: ____, Conta Corrente: ____.

Prazo de entrega/execução: ____ () dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

*Prazo de Garantia: ____ () meses, contados da data de apresentação da proposta.

**se couber diante das exigências da contratação do objeto.*

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_____-UF, ____ de ____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES**, com sede na Rua, CNPJ nº., neste ato representado pelo, Sr.(a), brasileiro(a), [...], RG nº. [...], CPF nº. [...], domiciliado(a) na [...], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. [...], situada à [...], neste ato representada pelo Sr.(a) [...], brasileiro(a), RG nº. [...], CPF nº. [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc. [I ou II], da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. [...], resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Contrato consiste [...], conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº [...] e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo: [...]
2. O valor do presente Contrato é de R\$ [...] ([...]).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de [...] meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

1.1. Unidade Orçamentária:

1.2. Programa:

1.3. Projeto Atividade:

1.4. Elemento de Despesa:

1.5. Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.



3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma [...], após a requisição do [...].

1.1. O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser na [...].

1.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra o horário das [...] às [...].

1.2.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido em horários diferentes aos determinados em feriados e recessos.

1.3. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município Sede deste Consórcio, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Mucurici/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Ponto Belo/ES, data

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa nº ____

Processo Administrativo nº ____/2025

Eu, _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada na Rua _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____-UF, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____-UF, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº ____

Processo Administrativo nº ____/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada na Rua _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____-UF, com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº ____/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Consórcio Público, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº ____ e CPF nº ____, cuja função/cargo é ____, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.



V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: ____ E-mail: ____ Telefone: ____.

IX – Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)____, portador(a) do CPF/MF sob n.º ____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município - 0762-5

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____-UF, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal